

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
LUIZ MASCARENHAS FERREIRA DA SILVA

ALGARVE

ASSINATURAS
Pagamento adiantado
ORIGINAL, ILHAS E HESPAÑA, 6 MESES...
Nas outras paginas, contracto especial

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
RUA DE ALPORTEL N.º 27

SEMANARIO INDEPENDENTE

Domingo, 21 de dezembro de 1919

OFICINA
de composição e impressão
Rua de Alportel n.º 23

Congressos Regionaes

Projeta o Diario de Noticias
efetuar entre nós a realização de
congressos regionaes. Ao seu apelo
teem correspondido os homens
e as corporações que em Portugal
se interessam por esse problema...

Oxalá que sim.
O nosso país, que vem arrastando-se
ha longos anos num marasmo
enervante, ora desprezando as
suas naturaes riquezas...

Essa força não pode partir nem
do parlamento nem dos governos.
Teem de ter origens numa base
sólida e espalhada...

De políticos incompetentes e
unicamente ciosos da sua estultia
 vaidade e da sua oca desmentida
perícia em fabricar revoluções...

A guerra europeia acabou por
nos dar a última prova; quando
através das dificuldades e a situação
especial que o país atravessou...

O que urge então fazer?
Quanto a nós apenas isto: fazer

largamente a tripulação do seu
barco nas nossas tripulações
maritimas, fuzeta e outras e isto era
indicação bem sufficiente para a
organização de uma empresa de
pesca do bacalhau...

Table with 2 columns: Empresa, Valor. Includes Sociedade R. Olhanense, Joaquim A. Pacheco, José Santos Costa, etc.

NOTAS DE LISBOA A MACAU

Na falta absoluta de transportes
especial deferencia do ministro da
America em Lisboa para com o
ilustre governador de Macau, capitão
tenente Correia da Silva...

Em consequência da anotorização
citada, pelas 12 horas do dia 26 de
Junho tomamos logar a bordo do
navio que nos veio buscar ao caes...

Momentos desolados, feitas as
despedidas, retiraram para terra,
começando nós a dispor as bagagens
nos respectivos alojamentos...

Na sua tripulação, diminuta, vimos
um hespanha, brasileiros, indios de
Goa e, sobretudo mais tarde, havia
ainda noruegueses, holandezes,
italianos, peruanos etc.

Justamente o insulto, porque se
bem que ele não pôde levantar-se
dos Jeronimos, onde repousa,
defendo-o com sinceridade...

Segundo Congresso Algarvio
Na passada quarta-feira desta
semana estiveram nesta cidade os
srs. dr. Agostinho Lucio, nosso
comprovinciano e distinto medico...

Numa Republica de Equidade,
não se podem compreender
nenhuns tratamentos. Dentro duma
igreja, numa reunião de crentes...

Indicadas nas montanhas dos
estabelecimentos a hora e fins da
reunião, na sala do Club Farense
reuniu-se a seccão assistencia que
em seguida é individualizada...

NOTÍCIAS PESSOAIS

Por ter peiorado, adiou a sua
vinda de Lisboa o sr. conselheiro
Vaz Abolim.
E' esperado na proxima semana
na Praia da Rocha, de onde
iniciará a sua visita a nossa
provincia...

Com sua esposa e sr. D.
Carolina de Padua Franco seguiu
hontem para a Praia da Rocha o
sr. Jayme de Padua Franco...

Na quarta-feira ultima
celebrou-se nesta cidade o casamento
da sr. D. Ilda Mendes Gabecadas,
interessante filha do sr. Joaquim
Mendes Gabecados...

Regressou a esta cidade
satisfatoriamente o sr. Herculano
da Silveira Herdade, que ha
mezes estava a mundaça de areia
na Serra da Estrela.

dados economicos do Algarve;
Mario Gonçalves, Ligação
Telefonica do Algarve com Lisboa
e aproveitamento do fluxo e refluxo
das marés na ria de Faro...

Se alguns mais dos nossos
comprovincianos quizerem oferecer
outras teses, devem indicá-las nos
seus assuntos e autorias ao sr.
presidente do Segundo Congresso
Regional Algarvio...

Picou a comissão de Faro
constituída com os seguintes
cavalheiros, que tem a faculdade de
agregar todos os mais pessoas de
Faro ou da provincia que queiram
prestar serviços de cooperação...

2

**NOTÍCIAS VARIAS**

Na cidade de Petit Jussu, na zona francesa de Marrocos, foi descoberto um importante jazigo de petróleo.

O sr. Luiz Antonio dos santos foi exonerado de sub-delegado do procurador da republica em Portimão.

O sr. João Lopes Vieira Ramires foi nomeado escrivão do sagundo officio de Monchique.

**Neerologia**

Após longo sotimento, falleceu nesta cidade o sr. Eduardo Rômão Vanez Paula, amanuense da camera municipal desse concelho.

Deixa viuva e de filhos menores em más circunstanças.

No seu funeral incorporaram-se empregados municipaes e representantes do centro democratico, a que o fallecido pertencia.

Foi uma digna manifestação a quem se fez ao cadáver do estudante João Barão, do 2.º ano do liceu no qual incorporaram-se o reitor, professores e a academia com o seu estandarte. Belo exemplo de condôlenente solidariedade escolar.

**Comando Militar de Faro**

**Anuncio**

— 8.º Praça

Faz-se publico que no dia 9 de Janeiro proximo, pelas 14 horas na secretaria deste Comando se procederá a arrematação em hasta publica, do arrendamento do predio militar de Oitavo, constituído por uma parcela de terreno no local Pedras do Forte de S. Sebastião.

As condições de arrendamento acham-se patentes todos os dias uteis na secretaria desta comanda das 12 ás 16 horas. Comando Militar de Faro, 19 de Dezembro de 1919.

O Comandante Militar, Antonio Justino Ramos Tenente Coronel

**VENDE SE**

um moinho no sitio da Areia, reguezia de Estoi, com casa de entrada, cozinha e dois quartos, cabana, palheiro, forno, poeirão com cerca, terras de sementeirinhas, figueiras, amendoieiras e oliveiras. Outra fazenda no mesmo sitio com figueiras e vinha, amendoieiras e oliveiras. Quem pretender dirija-se à Estrada da Circunvalação, n.º 19 — FARO

**TRATAMENTO DA SIFILIS**

(114 ALEMÃO)

Faz-se o tratamento da sifilis pelo legitimo e seguro consultorio do dr. José Felipe Alves. Travessa Rebelo da Silva, 17

**Terreno**

Vende-se dois traços de terreno marginal no rio de Portimão em S. José, junto a ponte.

Mede proximo a 1000 metros quadrados.

Dirigir a esta Redacção.

**Socio gerente**

Despondo de 2.000\$00, pretendo ser socio que desponha de 1.000\$00 para montar casa Comercial, negocio garantido.

Carta a este jornal ás letras C.R.

# COMPANHIA DE PESCA A FUZETA

Para os devidos efeitos se annuncia que por escritura de 4 de dezembro do corrente ano outorgada perante o notario Joaquim Rodrigues Davim, da cidade e comarca de Faro, foi constituída a sociedade anonima de responsabilidade limitada, cujos estatutos são os seguintes:

## CAPITULO I

### Denominação, sede, objecto e duração

**Artigo 1.º**—E' constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade anonima de responsabilidade limitada, a denominar-se **COMPANHIA DE PESCA A FUZETA**, com sede na Praça Alameda, e das suas instalações.

**Artigo 2.º**—O seu objecto e fins são: a exploração da pesca por qualquer das formas permitidas, e especialmente a do bacalhau, nos Bancos da Terra Nova, para o que poderá adquirir as embarcações necessarias, armadas e equipadas convenientemente; e a preparação para a venda dos productos resultantes da mesma pesca.

**Artigo 3.º**—A sua duração é por tempo indeterminado.

## CAPITULO II

### Capital, accões e accionistas

**Artigo 4.º**—O capital social é de cem mil escudos, em dinheiro, integralmente subscrito, e dividido em mil accões de cem escudos cada uma, achando-se já pagos 25%.

**Artigo 5.º**—A entrada dos rescaltos de 75% far-se-ha em três prestações de 25%, cada uma, no prazo de 30 dias e as duas restantes em conformidade com as necessidades da Companhia.

**Artigo 6.º**—O accionista que dentro do prazo marcado não der entrada no cofre da Companhia com a respectiva prestação será aco por escritura ou carta registrada quando morador fora da sede da Companhia, marcando-se mais 30 dias para a realisação desse pagamento; e se este segundo prazo for excedido, perderá o accionista o direito de ser considerado accionista.

**Artigo 7.º**—No caso de falecimento, interdição ou outro impedimento legal do accionista, os prazos marcados do § 1.º contar-se-hão desde a data da habilitação ou constituição legal do representante desse accionista.

**Artigo 8.º**—De uma a outra chamada do capital haverá pelo menos o intervalo de sessenta dias.

**Artigo 9.º**—O capital social, em dinheiro, poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia geral, mas a nova emissão não será collocada sem que esteja integralmente subscrita.

**Artigo 10.º**—As accões serão nominativas e representadas por titulos de uma accção, mas poderão ser convertidas ao portador e reciprocamente, quando mediante liberações e o accionista o requerer, passando-se-lhe novos titulos com os mesmos números, inutilizando-se imediatamente os anteriores, sendo as despesas resultantes por conta do requerente.

**Artigo 11.º**—As accões serão transmissivas nos termos da lei, quando por herança, far-se-ha o averbamento á vista da escritura de partilhas, sentença com transitio em julgado, ou da respectiva justificação avulsa, ou documento equivalente, podendo ser dispensado pela Direcção aquella justificação avulsa, quando a transmissão não seja superior a dez accções, precedendo anuncios no «Diario do Governo», chamando os interessados a reclamarem, não se fazendo o averbamento sem decorrerem trinta dias depois dos anuncios.

**Artigo 12.º**—Nenhuma transmissão de accções dará direito ao novo possuidor, sem terem sido feitos os respectivos averbamentos.

**Artigo 13.º**—A transmissão feita a vista do documento ou titulos subscritos com assignatura reconhecida, apresenta a Direcção de toda a responsabilidade.

**Artigo 14.º**—As accções serão indivisiveis, e quando uma accção ou titulo representativo venha a pertencer a mais de um possuidor, os co-participantes estabelecerão entre si um que a todos represente perante a Companhia.

**Artigo 15.º**—Os accionistas terão direito a lucros e a dividendo no qual proporcionalmente ao seu capital.

## CAPITULO III

### Assembleia geral

**Artigo 16.º**—As Assembleias geraes serão compostas por todos os accionistas da Companhia, mas só poderão votar os que forem possuidores de cinco ou mais accções, sendo-lhes contado um voto por cada cinco accções que possuírem ou representarem, salvo o disposto no § 3.º do artigo 183 do Código Commercial e observando-se o que determinam o § 4.º do mesmo artigo e dos artigos 185 e 186 do mesmo Código.

**Artigo 17.º**—Para que o accionista tenha voto nas assembleias geraes ordinarias é necessario que as suas accções tenham sido averbadas 30 dias, pelo menos, antes da respectiva convocação, e, quando passadas ao portador, tenham sido depositadas na Companhia em igual antecipação. Para as assembleias geraes extraordinarias é aquele prazo reduzido em qualquer dos casos a dez dias.

**Artigo 18.º**—O accionista com voto, só poderá fazer se representar em assembleia geral por outro accionista com aquele direito, passando-lhe a procuração bastante ou enviando-lhe carta escrita e assinada por seu punho, uma e outra entregues ao Presidente da Assembleia geral três dias antes da reunião, para ser presente á assembleia.

**Artigo 19.º**—Um accionista não poderá representar mais de que outro accionista, salvo o disposto no § 4.º do artigo 183 do Código Commercial.

**Artigo 20.º**—Poderão fazer se representar, independentemente de procuração:

I A esposa pelo marido.

II O menor pelo seu legitimo representante.

III O tutelado pelo seu tutor.

IV A firma commercial por um dos socios.

V A associação ou corporação por um dos directores.

**Artigo 21.º**—A assembleia geral ordinaria reúne uma vez cada ano, no prazo maximo de trinta dias depois de findo o ano social. A assembleia geral extraordinaria reunir-se-ha todas as vezes que a Direcção ou o Conselho fiscal o julguem necessario, outra assembleia geral, ou tenha deliberado, e ainda quando a sua convocação seja requerida por dez accionistas com voto.

**Artigo 22.º**—A assembleia geral funcionará quando legalmente convocada e constituída.

**Artigo 23.º**—A assembleia geral delibera desde que estejam presentes a maioria dos socios que representem, pelo menos, metade do capital social, salvo o disposto no art. 17.º do mesmo Código.

**Artigo 24.º**—Nào comparecendo á primeira convocação aqoelle numero e representação, será convocada nova reunião dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, sendo validas as deliberações que forem tomadas nesta segunda reunião, seja qual for o numero de accionistas presentes e o capital representado, salvo quando a lei exija maior numero ou outros requisitos.

**Artigo 25.º**—As convocações serão feitas por anuncios num dos jornaes de provincia e por avisos a todos os accionistas cujo domicilio conste dos registos da Companhia, com a antecedencia de 15 dias, pelo menos, indicando dia, hora e local da reunião, e fins della.

**Artigo 26.º**—Quando o assento a deliberar não poder ser decidido num só sessão, o Presidente indicará intervalos e avisos de que trata este artigo, mas sempre em harmonia com a decisão da Assembleia.

**Artigo 27.º**—A Assembleia geral convocada para os casos de aumento de capital, dissolução, fusão, liquidação da Companhia ou reforma dos Estatutos, só terá validade a primeira convocação quando estejam presentes dois terços dos accionistas que representem dois terços do capital; a segunda, quando não menos de um terço em qualquer dos casos, e a terceira com qualquer numero.

**Artigo 28.º**—A Mesa da Assembleia geral compõe-se de um presidente, um vice presidente e dois secretarios.

**Artigo 29.º**—Nz falta ou impedimento de algum dos membros da mesa observar-se-ha o disposto nos §§ 2.º e 3.º do artigo 182 do Código Commercial.

**Artigo 30.º**—A assembleia geral será convocada e dirigida pelo presidente ou por quem suas

vezes fizer.

## CAPITULO IV

### Da administração

**Artigo 31.º**—Compete á assembleia geral ordinaria:

I Discutir, modificar ou aprovar o balanço e parecer do conselho fiscal e determinar a applicação a dar aos lucros sociais;

II Elegor os directores e os vogaes do conselho fiscal, devendo os directores eleitos residir na sede da Companhia;

III Elegor a mesa da assembleia geral;

IV Receber quaesquer propostas apresentadas pelos membros da assembleia, as quaes só poderão ser discutidas em nova assembleia geral expressamente convocada dentro de quinze dias, juntado se lhes, quando necessario, parecer do conselho fiscal, cu de comissão expressamente nomeada para esse fim;

V Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada;

**Artigo 32.º**—As deliberações sociais serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos, observando-se o disposto no § 3.º do artigo 183 do Código Commercial.

**Artigo 33.º**—As votações da assembleia serão em geral secretas, mas podem ser nominadas por proposta feita á mesa por um terço dos accionistas presentes. As eleições para cargos sociais serão sempre por escrutinio secreto de listas, não sendo em caso algum admitida proposta por acclamação. Não se apurando no primeiro escrutinio maioria absoluta de votos, proceder-se-ha á segunda votação, ficando eleitos os mais votados. No caso de empate preferer o maior accionista ao menor e em egualdade de capital o mais velho ao mais novo.

## CAPITULO V

### Directores e Conselho Fiscal

**Artigo 34.º**—A Direcção representa a Companhia em todos os actos judiciais e extra judiciais.

**Artigo 35.º**—A Direcção representa a Companhia em todos os actos judiciais e extra judiciais.

**Artigo 36.º**—A Direcção representa a Companhia em todos os actos judiciais e extra judiciais.

## CAPITULO VI

### Balanço, contas e divisões de lucros

**Artigo 37.º**—O ano social é contado de 1 de agosto a 31 de julho.

**Artigo 38.º**—No fim de cada ano social, ou até 15 dias passado ele, a Direcção apresentará ao conselho fiscal:

I Inventario e balanço do activo e passivo da Companhia;

II Conta de ganhos e perdas;

III Relatório circunstanciado de gerencia;

IV Propostas sobre o dividendo e reserva;

V Quasquer outras propostas que julgar convenientes aos interesses sociais.

**Artigo 39.º**—O saldo anual dos lucros sociais terá alem do destino indicado no n.º 9 do artigo 28, a seguinte applicação:

I 10% para a depreciação dos navios;

II 10% para reserva do custo da pesca;

III O restante saldo para dividendo, depois de deduzidos todos os encargos sociais, separados os

minimos inferiores a 10 centavos por accção.

## CAPITULO VII

### Disposições geraes

**Artigo 40.º**—Nos casos de dissolução, partilha e todos os mais previstos nestes Estatutos, proceder-se-ha em harmonia com a legislação vigente.

**Artigo 41.º**—Todos os corpos gerentes e a mesa da assembleia geral são eleitos por dois anos, sendo permitida a reeleição.

**Artigo 42.º**—Esta Companhia poderá, independentemente de dissolução, fundir-se com outra sociedade congener, mediante resolução da assembleia geral.

**Artigo 43.º**—Nenhum accionista eleito para exercer qualquer cargo na Companhia poderá recusar a sua eleição, salvo caso de força maior, que a assembleia apreciará.

**Artigo 44.º**—Todos os accionistas terão direito ao maximo de 5 quotas de bacalhau por accção, requisitado no prazo maximo de 30 dias, e pelo preço do mercado, podendo escolher a qualidade que preferir.

## CAPITULO VIII

### Disposições transitorias

**Artigo 45.º**—Nos termos de § unico do artigo 171 do Código Commercial sãõ designados para a primeira direcção os seguintes accionistas:

Elleitos—Antonio Augusto de Carvalho Pessoa, Presidente; Lucia Margarida Dominguez, Gerente; e João Francisco da Junior, Tesoureiro. Suplentes: Agostinho Dias Manoel, Joaquim Mendes do Passos e João Francisco Lã. Para o Conselho Fiscal—Francisco de Sousa Gomes, Alberto Christovão Vargues e Alberto Avelino Pereira. Suplentes—Luciano Candido Graça Abilio da Conceição Pires e Salvador da Cruz Mendes Junior. Para a assembleia geral—Presidente João dos Santos Graça Caboz; Vice-Presidente, Anibal da Conceição Sabino; Primeiro Secretario Justino do Sena Correia; Segundo Secretario He, mençildo Rodrigues do Passos.

**Artigo 46.º**—E' nomeado Capitão para o primeiro navio que a Companhia adquirir o accionista Zacharias Mendes Correia, que só poderá ser demittido pela Assembleia Geral, mas, querendo sair por conveniencia sua, somente o poderá fazer por deliberação da Assembleia Geral, que poderá negar a respectiva auctorização.

**Artigo 47.º**—Para a compra deste primeiro navio é dispensada a auctorização da Assembleia Geral.

**Artigo 48.º**—Estes Estatutos não poderão ser alterados durante os tres primeiros anos da sua vigencia.

Faro, 15 de dezembro de 1919.

O NOTARIO,

**Joaquim Rodrigues Davim**

## O Algarve

Vende-se em Lisboa na Tabacaria Chave d'Ouro no Rossio e na Livraria A. S. Capala, mas do Arsenal 124.